REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - BIÊNIO 2026/2028

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é órgão permanente, de acompanhamento, de fiscalização e de deliberação da Política Municipal de Saúde, de composição paritária entre governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caçador, criado pela Lei Municipal nº 430 de 19 de junho de 1991, alterações dadas pela lei Municipal nº 529, de 17 de junho de 1992, lei Municipal nº 1933, de 02 de julho de 2003; lei Municipal nº 1.947, de 12 de dezembro de 2003; lei Municipal nº: 2.142 de 19 de novembro de 2004; lei Municipal nº 2826 de 17 de agosto de 2011, lei Municipal nº: 3441 de 12 de julho de 2018.

Art. 2° - O CMS tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° - Compete ao CMS, conforme a lei 2826/2011:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros de gerência técnica e administrativa;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nas três esferas de governo;

VII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

VIII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

IX - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal;

XI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei Federal nº 8.080/90);

XII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde;

XIV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado

do devido assessoramento;

XV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;

XVII - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos Locais de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XVIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XX - apoiar e promover a educação para o controle social, subsidiando a atuação do Fórum Municipal de Saúde;

Parágrafo único - Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXI - promover formação básica sobre atividades, competências e legislação na área de saúde para conselheiros que estão ingressando na gestão;

XXII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS no âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS de Caçador será composto por representantes do governo, de

prestadores de serviços, de trabalhadores de saúde e de usuários, constituído por 24 conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitando a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos e sua composição dar-se-á da seguinte forma:

a) 03 membros representantes do governo;
b) 03 membros representantes de prestadores de serviço;
c) 06 membros representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;
d) 12 membros representantes de entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3441/2018)
§ 2º - Os representantes de trabalhadores de saúde, de prestadores de serviços e de usuários serão eleitos em fórum próprio acompanhado.
§ 3º - A ocupação de cargo de confiança ou de chefia na administração pública é impedimento para o exercício da atividade de conselheiro, exceto na representação do segmento do governo. (Redação acrescida pela Lei nº 3441/2018)
§ 4º - A representação de órgãos e entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.
§ 5º - A não ocupação das vagas dispostas à cada categoria às torna disponíveis para preenchimento por instituições ou entidades das demais categorias presente neste artigo.

No que se referem ao segmento composto pelos usuários, estes contemplarão as seguintes representações:

a) de associações de pessoas com deficiência;
b) de associações de portadores de patologias;
c) de movimentos sociais e populares urbanos e organizados;
d) de sociais e populares rurais e organizados;

e) de movimentos organizados de mulheres em saúde;

f) de entidades de aposentados e pensionistas;

g) de entidades sindicais urbanas;

h) de entidades sindicais rurais;

i) de entidades de defesa do consumidor;

j) de entidades de organização de moradores;

k) de entidades ambientalistas;

l) de organizações religiosas;

m) de associações patronais ligadas a comércio e serviços, à indústria e à agricultura.

§ 6º - Os membros do CMS terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, e serão homologados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5° - O CMS tem a seguinte organização:

a) Plenário

b) Mesa Diretora

c) Comissões e Grupos de Trabalho

d) Secretaria Executiva

Seção I
Plenário

Art. 6° - O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I
Composição

Art. 7° - O plenário será composto pelos representantes titulares (com direito a voz e voto, dentre os quais compõe-se a mesa diretora), pelos representantes suplentes

(com direito a voz, apenas) e por técnicos convidados pelo Conselho (cf. art. 7º da Lei 3441/2018), se este for o caso.

Art. 8° - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente. Parágrafo Único - Cada membro representante terá direito a um voto. O suplente só votará na ausência do titular.

Art. 9° - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do CMS terão mandato de dois anos, ficando, a critério desses mesmos órgãos e segmentos sociais, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1º, § 2º e § 3º, deste Artigo.

§ 1° - Perde o mandato, vedada a recondução para o período subsequente, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o mandato, salvo justificação escrita e aprovada pelo Plenário em reunião subsequente.

§ 2° - A perda do mandato do conselheiro será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada à entidade ou instituição a qual o conselheiro representava para a tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente, através de ofício encaminhado ao Conselho Municipal da Saúde, nomeando novo representante, num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3° - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria Executiva do CMS até 48 horas após a reunião, via ofício impresso ou digital e anexos necessários, em acordo com o artigo 10.

§ 4º - Havendo renúncia por parte de uma entidade representante do segmento dos usuários, prestadores de serviço, governo e trabalhadores em saúde, assumirá a titularidade a entidade suplente imediata. Em caso de vacância da titularidade e da suplência, será convocado fórum específico para o preenchimento da representatividade.

Art 10 - As justificativas de ausência que abonam a contagem de faltas para os casos previstos no §1º do artigo 9º devem estar contempladas pelos seguintes casos para serem validadas:

§ 1º - Problema de saúde com atestado médico;

§ 2º - Obrigações com o Serviço Militar;

§ 3º - Falecimento de parente até 2º grau;

§ 4º - Convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral;

§ 5º - Gestantes, a qualquer tempo de gestação, e mães em licença maternidade, desde que a instituição ou entidade que representa indique membro substituto interino ao cargo vacante;

§ 6º - Necessidade de acompanhamento de familiares em primeiro grau com problemas de saúde com comprovada necessidade de assistência intensiva;

§ 7º - Qualquer caso específico omisso neste artigo, sendo unanimemente aprovado pela Mesa Diretora;

Subseção II
Das atribuições dos Conselheiros

Art. 11 - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da

população usuária do Sistema Único de Saúde.

Subseção III
Das Sessões Plenárias

Art. 12 - O CMS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado, no caso de extraordinária, prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião.

§ 1º As sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros que deliberarão por maioria simples dos membros presentes, salvo quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, à eleição dos componentes da Mesa Diretora e Comissões Permanentes e a Fundo e Orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 3441/2018)

§ 2°- Cada membro titular (ou suplente, em substituição do titular) terá direito a um voto. (Redação dada pela Lei nº 3441/2018)

§ 3°- A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não havendo, será suspensa a reunião temporariamente até o limite de (30) trinta minutos, para a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º, deste artigo.

§4º - À reunião, por seu caráter público, está facultada a participação dos membros da sociedade Caçadorense, com direito à voz, desde que o assunto a ser abordado conste da pauta da reunião.

Art. 13 - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho seguir-se-á a hierarquia da mesa diretora e, na falta destes, será seguida a decisão da plenária.

Art. 14 - O Presidente do CMS terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente do CMS o voto decisivo em caso de empate. (Redação dada pela Lei nº 2826/2011).

Art. 15 - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

d) deliberações;

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento.

§ 1° - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 2° - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3° - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16 - As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido, serão tomadas mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal sempre que se reportam a responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1° - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções que serão

homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º, do art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. *(Redação dada pela Lei nº 2826/2011)*

§ 3° - Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário e ao Prefeito Municipal para homologação e publicação na imprensa, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação plenária.

§ 4° - A não homologação, nem manifestação pelo Secretário até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Secretário para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário.

§ 5° - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º.

§ 6º - Permanecendo o impasse, o CMS, com aprovação de 2/3 de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 17 - As Reuniões do CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haver tantos relatores quanto os pedidos de vista;

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18 - As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas, nas quais devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1° - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva.

Art. 19 - O Plenário do CMS pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 20 - A mesa diretora deverá ser eleita pela maioria absoluta dos votos da plenária para um mandato de 01 ano e será composta pelos seguintes cargos, obedecendo aos princípios de paridade e da alternância governamental e não governamental:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário. (Redação dada pela Lei nº 3441/2018)

Art. 21- A votação será por voto aberto e pela contagem simples dos votos.

Art. 22 As reuniões dos membros da Mesa Diretora ocorrerão com frequência mínima mensal.

Art. 23 - Cabe à Mesa Diretora promover a articulação entre as Comissões de caráter permanente e temporário do CMS, para distribuição de temas que necessitem de análise e emissão de parecer. Parágrafo único. A função de coordenação das reuniões plenárias poderá ser delegada pelo Presidente, como exercício democrático do coletivo, e exercida por um conselheiro eleito pelos seus pares.

Seção III
Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 24 - As comissões permanentes do CMS atuarão de modo abrangente no acompanhamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em cumprimento ao disposto na legislação, sendo estas:

a) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;

b) Comissão Permanente de Denúncia e Fiscalização.

Art. 25 – As Comissões Permanentes têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo quatro conselheiros obedecendo paridade, eleitos pelo Conselho Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

Art. 26 As comissões temporárias, a serem constituídas e estabelecidas pelo Plenário do CMS, terão por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde no âmbito municipal, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Comunicação, Divulgação, Articulação e Apoio Institucional;

b) Vigilância em Saúde;

c) Educação, Ciência, Tecnologia e Recursos Humanos;

d) Saúde do Trabalhador; e

e) Meio Ambiente.

Art. 27 - A critério do Plenário poderão ser criadas outras comissões e grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, a fim de complementar a atuação do CMS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades, direta ou indiretamente ligadas à saúde;

Art. 28 - Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do CMS, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo cinco membros.

Art. 29 - As Comissões e os Grupos de Trabalho serão homologados via resolução do CMS e publicizados pelos meios oficiais do município.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como objeto exclusivo o Plenário do CMS que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 30 - A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, bem como sua composição.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economia e praticidade.

Art. 31 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da

matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 32 - O CMS terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Art. 33 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Encaminhar ao plenário, propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do CMS;

VIII - Propor ao Plenário do CMS, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

IX - Despachar os processos e expedientes de rotina;

X - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMS.

XI - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

XII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMS, de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

XIII - Participar da mesa assessorando o Presidente nas Reuniões Plenárias;

XIV - Despachar com o Presidente do CMS os assuntos pertinentes ao Conselho;

XV - Articular-se com as Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas;

XVII - Submeter ao Presidente do CMS e ao Plenário, relatório das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XVIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XIX - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMS assim como pelo Plenário; e

XX - Delegar competências.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do CMS.

Art. 36 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou

entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CMS, ou por demais normativas advindas do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caçador, 11 de fevereiro de 2026.